



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Resolução nº 002/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, TODOS REFERENTE AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 284, DE 28 DE MARÇO DE 2023."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, , para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora, protocolado na Casa Legislativa no dia 22/02/2024 e encaminhado para parecer.

A matéria visa ajustar o artigo 2º da referida resolução, a saber:

Art. 1º Revoga-se, por meio desta resolução, o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 284, de 28 de março de 2023, que *"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021"*.

Art. 2º Fica criado no artigo 2º da Resolução nº 284, de 28 de março de 2023, que *"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021"*, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Dispensa-se, exceto por determinação expressa do Presidente do Poder Legislativo Municipal, a formalização do processo tratada neste artigo, para despesas miúdas e de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor inferior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)."

"§ 2º Compreende-se também, por despesas miúdas, de que trata o parágrafo anterior, as despesas com viagens, inscrições e cursos dos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal de Jardimópolis."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

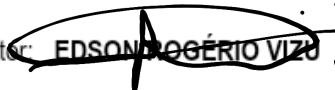
O ajuste é necessário para contemplar situações que justifique o enquadramento até o valor apontado na referida resolução em face da nova lei federal de licitações, inclusive de cursos e atualizações dos servidores da Casa.

Assim, a comissão entende que o projeto de resolução nº 002/2024, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

(ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

Relator:  EDSON ROGÉRIO VIZU

Presidente: LEANDRO MOREIRA SERRANO 

Samuel Farah
Membro: SAMUEL FARAH